

SUSPENSÃO DO REPASSE DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.217/2010.

Citado por Edital para proceder à prestação de contas, o órgão de direção regional manteve-se inerte, razão pela qual é de ser aplicada à penalidade prevista no artigo 26, §7º da Resolução TSE nº 23.217/2010, consistente no perdimento do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao da decisão, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou por outras sanções cabíveis.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar não prestadas as contas, nos termos do voto da eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 25 de maio de 2011.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente

DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA, Relatora

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 333**PROCESSO PC Nº 3893-22.2010.6.08.0000 – CLASSE 25ª – VITÓRIA/ES**

ASSUNTO: Prestação de contas do candidato Roberto Duarte Silva - Eleições 2010.

REMETENTE: Roberto Duarte Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal.

RELATOR: DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. REJEIÇÃO.

A ausência de extratos bancários em sua forma definitiva impossibilitou a verificação de arrecadação de recursos e realização de gastos pelo candidato, comprometendo, portanto, a confiabilidade, a regularidade e a consistência das contas por ele apresentadas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, desaprovam a prestação de contas, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 25 de maio de 2011.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, Relator

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 01/06/2011

Altera dispositivos da Resolução TRE/ES 675/2007, que regulamenta a concessão e o pagamento de férias no âmbito deste Tribunal

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** alterar regulamentação nos termos seguintes:

Art. 1º. Os arts. 1º, 14, 15, 16 e 20 da Resolução nº 675 do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de 05 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se, no que couberem, aos servidores requisitados e aos servidores com lotação provisória, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem, inclusive quanto ao envio de comunicação acerca dos períodos de férias usufruídos e percebidos pelo servidor requisitado junto a este Tribunal.

Art. 14. Ocorrendo exoneração do cargo efetivo ou em comissão, ou ainda dispensa da função comissionada, será efetuado levantamento dos períodos de férias adquiridos, bem como dos períodos usufruídos, para fins de apuração de eventuais valores a serem indenizados.

Art. 15. Na hipótese de indenização, esta terá como base o período das férias a que tiver direito, inclusive o incompleto, na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data de exercício no respectivo cargo ou função, com cálculo de acordo com a remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório ou de dispensa.

Parágrafo único. (...)

Art. 16.(...)

Parágrafo único. Tratando-se de servidor requisitado, optante pela remuneração integral junto a este Tribunal, dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, será encaminhada comunicação ao órgão de origem com informações acerca do período de férias objeto de pagamento de indenização, com esclarecimentos acerca do critério de cálculo indicado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 20. Serão objeto de restituição as férias percebidas que não tenham correspondência com os períodos adquiridos.

(...)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

DRA. ELOÁ ALVES FERREIRA

DRA. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 336/2011

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 680, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC", DESIGNADOS PELOS JUÍZOS DAS ZONAS ELEITORAIS PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**, no uso das atribuições **RESOLVE** alterar a regulamentação nos seguintes termos:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º, da Resolução TRE/ES nº 680, de 05 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: